



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3334/2021

Recepção o Decreto nº 7.122, do Governo do Estado do Paraná, datado de 16 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.122 pelo Governo do Estado do Paraná, somado ao agravamento da propagação da COVID/19 e a saturação do sistema de saúde regional, em especial a indisponibilidade de leitos para o atendimento dos infectados pelo vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado Decreto nº 7.122, do Governo do Estado do Paraná, datado de 16 de março de 2021.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipal nº 3.321 e nº 3.324, no que couber.

Art. 2º. Fica restrito o acesso ao Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu nos seguintes períodos:

- a) Das 18:00 horas do dia 19/03/2021 até as 00:00 horas do dia 22/03/2021;
- b) Das 18:00 horas do dia 26/03/2021 até as 00:00 horas do dia 29/03/2021.

§1º A restrição que se refere o *caput* não se aplica aos proprietários de imóveis naquela localidade, extensivo aos familiares até segundo grau;

§2º Ficam proibidas hospedagens em pousadas, áreas de camping e em estabelecimento de hospedagem transitória, inclusive, na modalidade de aluguel por temporada, durante o período estabelecido nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos e também individuais, tais como jogos de baralho, bocha e similares, nos espaços públicos e privados.

Art. 4º As atividades religiosas podem ser realizadas, devendo serem observadas a regulamentação da Secretaria de Estado da Saúde, especificada na Resolução 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que recomenda a realização preferencialmente virtual e, em casos de atividades presenciais, deve-se respeitar o limite de 15% da ocupação máxima do local.

Art. 5º Excepcionalmente, autoriza o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais nos dias 20 e 27 de março de 2021, no período compreendido entre as 09:00 horas até às 17:00 horas dos referidos dias.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.**


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2321
Data 19 / 03 / 21
Página _____